



REGIMENTO INTERNO

**DEPARTAMENTO DE
FÍSICA E
CIÊNCIA INTERDISCIPLINAR**

FCI

Aprovado pela CJ em 2008
Nomenclatura alterada de FFI para FCI em 8-3-2014

**Universidade de São Paulo
Instituto de Física de São Carlos**

REGIMENTO INTERNO
DEPARTAMENTO DE FÍSICA E CIÊNCIA INTERDISCIPLINAR

CAPÍTULO I
Do Objetivo do Regimento

Artigo 1º - Este regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar (FCI), conforme o que dispõem o Regimento e o Estatuto da Universidade de São Paulo e o Regimento do Instituto de Física de São Carlos.

CAPÍTULO II
Dos fins e competência do Departamento

Artigo 2º - O Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar tem por finalidade, dentro dos objetivos gerais da Universidade de São Paulo, ministrar ensino, realizar pesquisas e prestar serviços à comunidade dentro das áreas de sua competência, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da USP.

Artigo 3º - Cabe ao Departamento, na esfera de sua competência:

- I - elaborar e desenvolver programas delimitados de ensino e pesquisa;
- II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pós-graduação;
- III - ministrar cursos de extensão universitária;
- IV - organizar o trabalho docente e discente;
- V - organizar e administrar os laboratórios;
- VI - promover a pesquisa;
- VII - promover a extensão de serviços à comunidade;
- VIII - encaminhar à Congregação, anualmente, o relatório das atividades dos docentes do Departamento.

CAPÍTULO III
Da administração do FCI

Artigo 4º - A administração do FCI é exercida pelo Chefe do Departamento e pelo Conselho do Departamento, conforme regulado pelo artigo 44 do Regimento Geral da USP.

Artigo 5º - A constituição e as atribuições do Conselho do Departamento são as constantes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de São Paulo e do Regimento do Instituto de Física de São Carlos.

§ 1º - O Conselho do Departamento poderá aprovar a celebração de convênios propostos pelos docentes do Departamento.

Artigo 6º - A Chefia e o Conselho do Departamento poderão indicar comissões, inclusive membros do próprio Conselho, para realização de tarefas administrativas, didáticas ou de representação.

Artigo 7º - A eleição, o tempo de gestão e as atribuições do Chefe do Departamento são as constantes do Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo e do Regimento do Instituto de Física de São Carlos.

§ 1º - É também função do Chefe do Departamento providenciar o relatório de atividades de todos os seus docentes, relativas a ensino, pesquisa e extensão de serviços, submetendo-o à aprovação da Congregação, conforme prevê o item I do Art. 5º do Regimento do IFSC, após aprovação do Conselho do Departamento.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Departamental

Artigo 8º - O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente, ou de modo extraordinário, quando convocado pelo Chefe, ou pelo Conselho com anuência de pelo menos 1/3 de seus membros.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho só poderão ser realizadas com a presença de mais da metade de seus membros, em primeira e segunda convocações e, com 3 membros, na 3ª convocação, 30 minutos após a 2ª.

§ 1º - A primeira convocação será feita por escrito com antecedência de pelo menos 48 horas e deverá conter a matéria da ordem do dia.

§ 2º - A segunda convocação será feita imediatamente após verificada a falta de quorum, por escrito e com no mínimo 24 horas de antecedência.

REGIMENTO INTERNO
DEPARTAMENTO DE FÍSICA E CIÊNCIA INTERDISCIPLINAR

§ 3º - A inclusão de matéria na ordem do dia deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho do Departamento e sua deliberação por maioria simples ou absoluta, conforme o caso.

Artigo 10º - As decisões do Conselho do Departamento serão adotadas por maioria simples de votos, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento Geral da USP e o Regimento do IFSC, disponham de modo diverso.

Artigo 11º - Cada membro eleito no Conselho Departamental, será substituído em suas faltas, impedimentos ou, no caso de vacância por seu Suplente, não sendo permitido voto por procuração.

§ 1º - As justificativas das ausências deverão ser apresentadas por escrito ou através do respectivo suplente, na reunião em que ocorrer a falta ou, no máximo, na reunião seguinte.

Artigo 12º - Uma decisão do Conselho somente poderá ser modificada por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 13º - A ata será discutida e aprovada em reunião posterior, sendo que a divulgação da ata será efetuada até no máximo 48 horas antes da reunião em que será discutida e aprovada.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Artigo 14º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Departamento.

Artigo 15º - Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por 2/3 do número total de membros do Conselho Departamental.